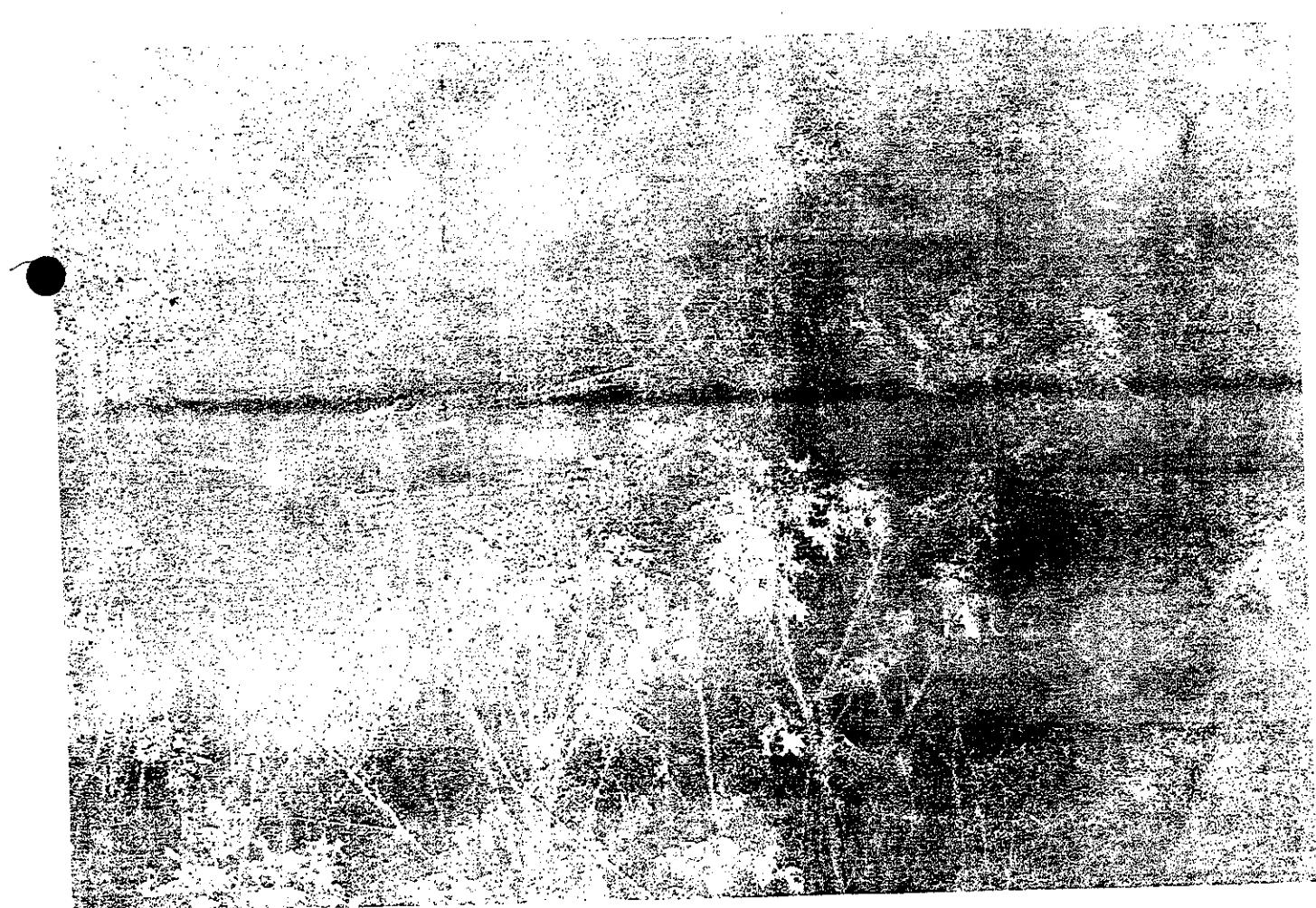
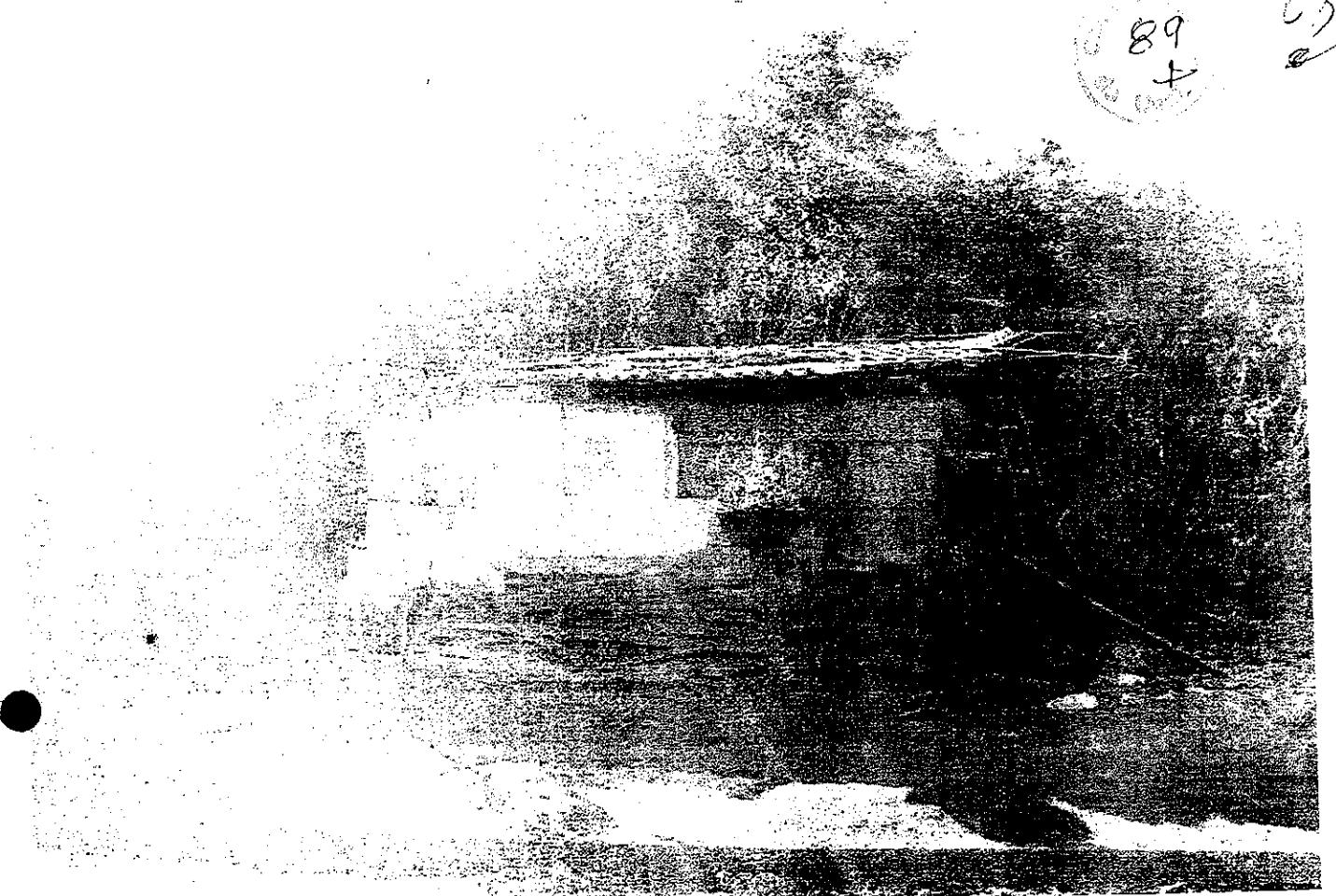
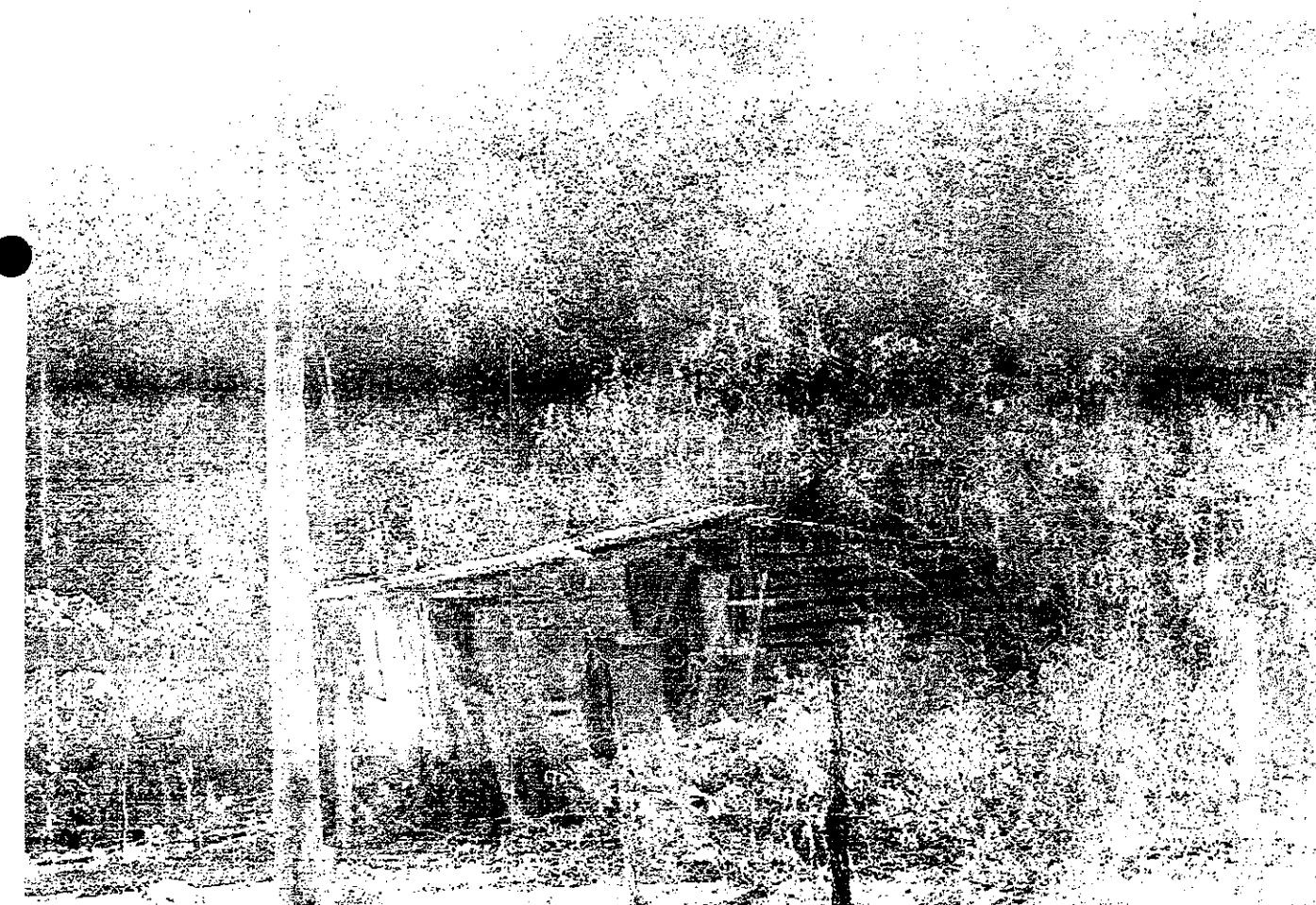
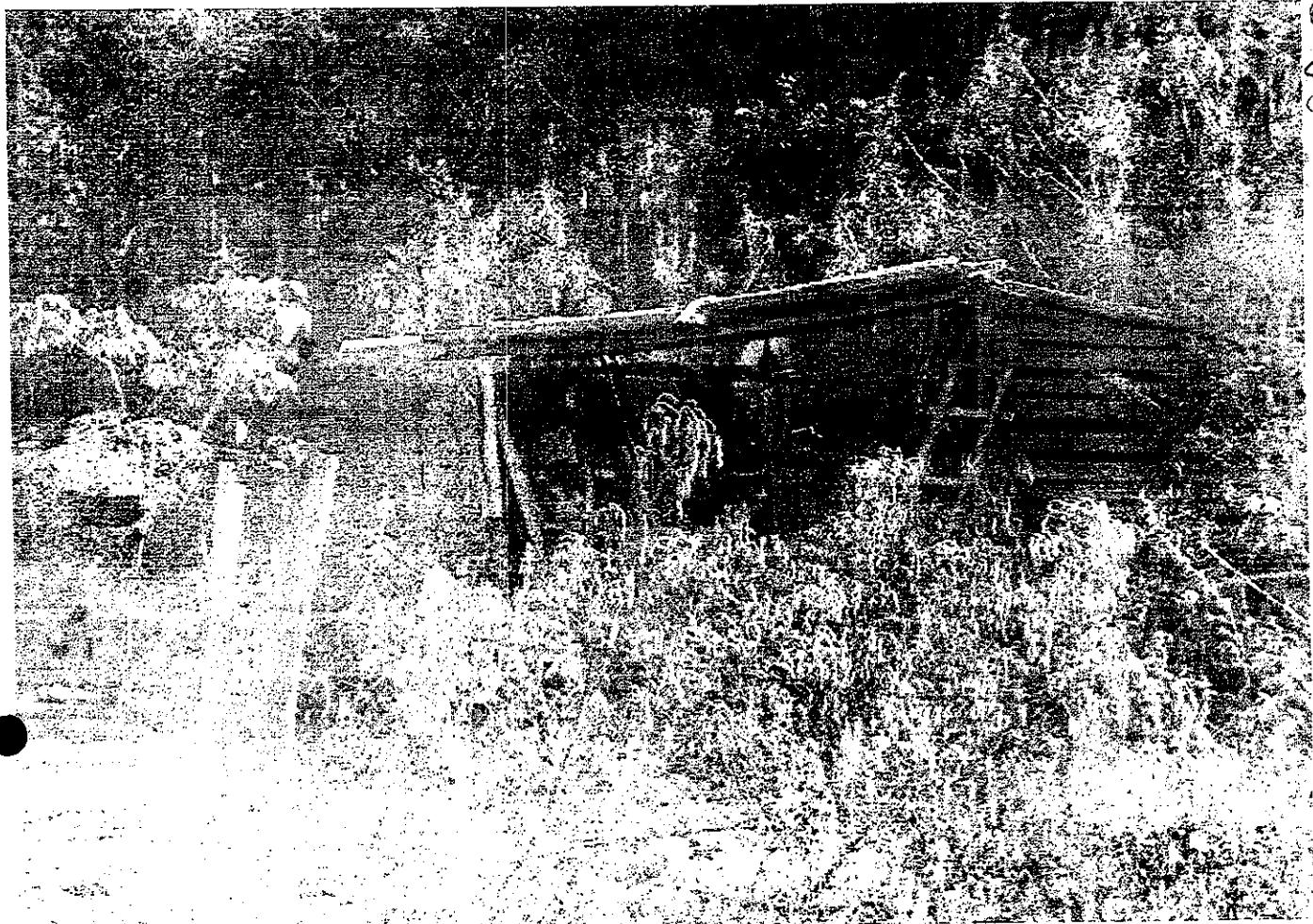


89  
+  
C8





09  
09  
90  
4  
100



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10  
91  
4

PROCESSO N°. 10996-001/2013

**DESPACHO**

Ao DEFUR

Sr, Raimundo Amaral,

Face a manifestação de Vossa Senhoria à fl. 09 v, favor esclarecer se ficou constatado se o Requerente reside na edificação.

Unaí/MG. 29 de agosto de 2013.

CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA  
Procurador Geral do Município

*No fiscal da Sef*

*para manifestação*

*0208,13*

*Modo Venâncio dos Santos*  
Diretor do Departamento de  
Urbanização Urbana



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

92  
4  
11  
11

Processo nº 10996/2013

Requerente: UBALDINO PEREIRA DA SILVA

AO  
DR. CLÉBER DE SOUSA TEIXEIRA

Sr. Procurador Geral,

O requerente, via do pedido de fls. 02, solicita a legitimação de posse do imóvel sito à Rua k, nº 112, Bairro Sagarana.

A DIPAI junta croqui atestando que a área ocupada inclui-se na área verde de uso comum do povo, destacada do loteamento Sagarana em cumprimento aos termos do artigo 4º, I da lei nº 6.766/79.

Por solicitação desta PROJUR a fiscalização de obras juntou fotos da área ocupada e informou dados da construção existente, bem como a ausência de pessoas residindo no local.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar:

O texto da citada lei nº 6766/79 determina a destinação de espaços livres de uso comum em loteamentos urbanos com o objetivo de atender necessidades social, física e ambiental da comunidade que ocupará a área loteada, área legalmente afetada ao uso comum do povo e que jamais poderá ter sua destinação categorial alterada por deliberação municipal.

De sorte que o imóvel não preenche as condições e requisitos legais para a concessão do pedido, Lei Municipal nº 1.466/93 e seu regulamento.

A Fiscalização de Posturas deverá ser acionada para promover a imediata desocupação desta área verde ilegalmente invadida.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

93  
M2  
10/10/2013

Processo n.º 10996-001/2013

Assunto: Ref. A aprovação de legitimação de posse

Requerente: Ubaldino Pereira da Silva

**DESPACHO:**

À Divisão de Protocolo e Comunicação,

Com base no parecer de lavra do Procurador Jurídico às fls. 10, devidamente acolhido pelo Procurador Geral do Município às fls. 10-V, fica indeferido o pedido de legitimação de posse.

Unaí – MG, 17 de outubro de 2013.

  
**PEDRO IMAR MELGAÇO**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Protocolo e Comunicação Interna

**REQUERENTE:** UBALDINO PEREIRA DA SILVA

**Referência:** 10996-001/2013

**Assunto:** SOLICITAÇÃO (FAZ) - REF A APROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DE POSSE DO IMÓVEL

**Data Protocolo:** 08/07/2013

Prezado Senhor (a):

Comunicamos que o processo protocolado nesta Prefeitura em 08/07/2013, sob o número acima identificado foi devidamente analisado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** (PROJUR) parecer fls. 11 e 11 verso, que opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, sendo o mesmo acatado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** (SEGOV) parecer fls. 12, conforme cópias do parecer em anexo.

Em razão do exposto e eventuais dúvidas, seu processo se encontra arquivado na Divisão de Protocolo e Comunicação Interna desta Prefeitura.

Unaí, 01 de novembro de 2013.

Respeitosamente,

Marcelo Bruno Farães  
Divisão de Protocolo e Comunicação Interna

**RECEBEMOS**

**06/12/13**  
**Ubaldino pereira da silva**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

95  
A

SR

Diretor,

O sr Ubaldino está construindo um comedo, este em  
sua propriedade, medindo 3x4 metros, motivo, então, pelo qual  
lourei o embargo (0214) e auto de notificação, intimando-o  
a demolir e retirar o entulho no prazo de três dias.  
O infrator assinou ambos os documentos no  
bloco próprio.

À seu dispor.

Unaí, MG, 21 de fevereiro de 2014.

Raimundo Amaral  
Fiscal de Obras III  
Mat. 416-2

21/02/14  
G. J. P. M.  
G. J. P. M. com S. L. W.

21/02/14

João Vitoriano dos Santos  
Diretor do Departamento de  
Fiscalização Urbana



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-mg, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIPAI

Para: DEFUR

DATA: 25/02/2014

Senhor Diretor,

Solicitamos envio de fiscal no endereço do requerente a fim de verificar se o mesmo cumpriu a determinação do embargo 0214 emitido pelo fiscal de obras Raimundo Amaral.

Atenciosamente,

  
Divina Maria de Sousa  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Imobiliário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-mg, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 - 676-1505

De: DIPAI

Para: PROJUR

DATA: 27/02/2014

Senhor Procurador,

Segue o processo para deliberações jurídicas necessárias, uma vez que o invasor da área verde não cumpriu a determinação de demolição da construção de alvenaria.

Atenciosamente,

*Divina Maria de Sousa*  
Divina Maria de Sousa  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Imobiliário



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 10996/2013

Interessado: UBALDINO PEREIRA DA SILVA

AO  
DR. CLÉBER TEIXEIRA DE SOUSA

Sr. Procurador-Geral,

Compulsando os autos, vê-se que a solução jurídica a ser adotada é o ajuizamento de ação de Reintegração de Posse em desfavor de Ubaldino Pereira da Silva visando a desocupação da área verde.

Para este mister é indispensável a emissão de ordem expressa e específica do gestor do patrimônio municipal, em virtude de eventuais despesas administrativas e judiciais a serem suportadas pelos cofres municipais.

Unaí-MG, 10 de março de 2014

*Chrisley Lucas Generoso*  
CHRISLEY LUCAS GENEROSO  
Procurador Jurídico II